



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUBIO nº. 50/2022

Uberlândia, 01 de dezembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: GERA PAMPLONA SOLAR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.			CPF/CNPJ: 35.795.307/0001-00		
Endereço: R PASCHOAL APOSTOLO PITSICA, 5064, SALA 03			Bairro: AGRONOMICA		
Município: FLORIANOPOLIS	UF: SC		CEP: 88.025-255		
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2 (não se aplica)					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (NÃO SE APLICA)</b>					
Nome: Empreendimento linear			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (NÃO SE APLICA)</b>					
Denominação:			Área Total (ha):		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF:		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo.		0,7892		ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		9,3914		ha	
		213		un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) <b>ZONA 22K</b>	
				X	Y
Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo.	0,7892	ha		Inicial: 810706 Final: 810683	Inicial: 7902359 Final: 7906941
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0	ha		Inicial: Final:	Inicial: Final:
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0	ha		Inicial: Final:	Inicial: Final:

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9,3914 213	ha un		Inicial: 811011 Final: 810753	Inicial: 7902160 Final: 7906889
---	---------------	----------	--	----------------------------------	------------------------------------

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Rede de distribuição de energia (13,8 kV)	10,1806

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerradão/Floresta Estacional Semidecídua	inicial	10,1806

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		86,7908	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		198,7221	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 02/09/2022

Data da vistoria: 06/09/2022.

#### 2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Todas as intervenções requeridas objetivam a implementação de rede de distribuição de energia.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Trata-se de empreendimento linear, sem vinculação à imóvel.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor requer intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa em 0,7892 ha, e corte ou aproveitamento de 213 árvores isoladas nativas vivas em 9,3914 ha. O empreendimento consiste em redes de distribuição de energia elétrica com tensão de 13,8kV e faixa de servidão de 7,5m para cada lado, que farão a conexão da usina solar fotovoltaica do empreendedor até a subestação, no município de Uberlândia.

As áreas de supressão estão localizadas dentro do bioma Cerrado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121939

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está inserida em área prioritária

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-03-8: Linhas de transmissão de energia elétrica

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 06/09/2022.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: porção levemente ondulada e ondulado; ondulado e fortemente ondulado.

- Solo: LVdf2 - Latossolos Vermelho Distróficos; CXbe8 – Cambissolo Háplico eutrófico típico, conforme IDE.

- Hidrografia: Bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Córrego do Funil

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado.

- Fauna: Na região de Cerrado do Triângulo Mineiro em torno do empreendimento encontram-se diversas espécies da fauna como:

Mastofauna:

Macaco guariba (*Alouatta caraya*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*Puma concolor*), tatu-galinha (*Dasyus novemcinctus*) e cachorros-domato (*Cerdocyon thous*).

Avifauna:

*Nyctibius griseus* (mãe-da-lua), *Caracara plancus* (carcará), *Colonia colonus* (viuvinha), *Chelidoptera tenebrosa* (urubuzinho), *Galbula ruficauda* (ariramba), *Chlorostilbon lucidus* (besourinho-de-bicovermelho), *Myiozetetes similis* (bentevizinho-de-penacho-vermelho) e *Melanerpes candidus* (picapau-branco).

Hepertofauna:

Não há dados próximos à ocorrência da estrada, dentre as espécies registradas no triângulo mineiro destacam-se: Calango verde (*A. ameiva*), Teiú (*S. merianae*), sapo-cururu (*R. schneideri*), perereca-ampulheta (*D. minutus*), pererecaaraponga (*H. albopunctatus*) e rã-pimenta (*L. labyrinthicus*).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não há como evitar a supressão vegetal, devido ao caráter linear do empreendimento. Conforme informado no estudo apresentado, o critério locacional utilizado para definição da faixa levou em consideração a abrangência da menor quantidade de cursos d'água possível.

#### **4.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos socioeconômicos:

- Alteração das características cênicas
- Geração de empregos;
- Dinamização da economia local.
- Melhoria nas condições de segurança dos usuários

Impactos no meio físico:

- exposição do solo;
- Instalação/acirramento de processos erosivos e de movimentos de massa associados às obras e às operações de desmate;
- poluição do ar;

Impactos no meio biótico:

- perda de hábitat;
- pressão sobre a fauna;
- retirada da cobertura vegetal;
- diminuição da área de fragmentos existentes;
- perda de matrizes;

#### 4.6 - Medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Coleta de resíduos sólidos nas proximidades do empreendimento.
- Realização de aceiros.

#### 4.7 - Compensação

Recolher o valor de 100 UFEMGs relativo à supressão de um pequizeiro.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

As as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia estão tipificadas como utilidade pública na Lei Estadual 20.922/2013, no artigo 3º, inciso "l", alínea "b", caso que contempla a pavimentação e melhoria da rodovia.

A atividade de redes de transmissão de energia com tensão de 13,8kV não é listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, não sendo passível de licenciamento ambiental.

A área de intervenção refere-se à faixa de servidão de rede de distribuição de energia. Foi realizado censo nas árvores isoladas que serão objeto de corte para a realização da obra e amostragem casualizada da área objeto de supressão. Ainda conforme o inventário apresentado, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

Conforme o PIA, o projeto da rede de distribuição foi elaborado de modo a diminuir os impactos ambientais provenientes da obra. Não está sendo pleiteada intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Funil, uma vez que os postes serão implantados em distância inferior a 30 metros do curso d'água e os cabos passarão acima da vegetação existente. O relevo no local propicia a implantação dos cabos de forma superior à copa das árvores, pois os postes estarão alocados em uma altitude maior que a vegetação ao redor do Córrego Funil.

As áreas requeridas para intervenção estão localizadas em locais com presença de ocupação humana, apresentando graus de distúrbios significativos. A fitofisionomia presente na área de cerradão e supressão é de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Há presença de espécies generalistas que habitam áreas de cerrado *lato sensu*, mata ciliar, e floresta estacional semidecidual, fato comum por se tratar de uma área antropizada.

No PIA consta a informação de que um indivíduo de pequizeiro será suprimido, sendo que o empreendedor optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs.

O rendimento estimado é de 198,7221 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 86,7908 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não intervir em área de Reserva Legal e APP.	Durante a execução da obra.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Gera Pamplona Solar Aluguel de Equipamentos Ltda**, nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,7892 ha), e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (9,3914 ha) (213 unidades)**, passando por diversas propriedades no município de Uberlândia/MG.

2 - Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o Empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLORE.

3 - A intervenção requerida visa a construção rede de distribuição de energia elétrica com faixa de servidão de 7,5 m abrangendo a zona rural na cidade de Uberlândia/MG.

4 - Contemplando a atividade de rede de distribuição de energia elétrica em Uberlândia/MG com tensão <230 kV, foi informado no requerimento de intervenção como não passível de licenciamento, nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, termo de responsabilidade para empreendimentos lineares, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Documento ART, Comprovantes de pagamento de taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,7892 ha), e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (9,3914 ha) (213 unidades)**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador o Empreendedor deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, e, como medida compensatória efetuar o pagamento equivalente ao valor de 100 UFEMGs relativo à supressão de 01 (um) pequizeiro.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatória, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

## **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,7892 ha), e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (9,3914 ha) (213 unidades)**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatória descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca e corte de árvores isoladas, no município de Uberlândia - MG, pelos motivos expostos neste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago  
MASP: 1.364.291-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula  
MASP: 1217642-6

Nome: Leilane Franco Serafim Brasil  
Matrícula: 78.174



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 01/12/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leilane Franco Serafim Brasil, Servidor (a) Público (a)**, em 01/12/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, Gerente**, em 01/12/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57087917** e o código CRC **52971130**.